



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a realização de **registro de preços** visando à **eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviço de publicação de atos oficiais do governo municipal em jornal de grande circulação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2 Nos termos do caput do artigo 86 da Lei 14.133/2021, a **CHEFIA DE GABINETE** manifestou interesse durante o procedimento público de intenção de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Serviços de publicação de atos oficiais do governo municipal em jornal (classificados) de grande circulação no Estado de Rondônia. Com envio de página original da publicação realizada.	Cm/Coluna	5.000

1.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do caput do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da necessidade da contratação

2.1.1 O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.2 Este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes.

2.1.3 Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54, passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação, nos seguintes termos:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - DCL

convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

2.1.4 Consequentemente, a presente contratação tem como objetivo o cumprimento da exigência legal do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a qual determina a publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação como forma de eficácia e validade de tais atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

2.1.5 A contratação dos serviços ainda se justifica pelo fato da necessidade de cumprir os comandos legais pertinentes à publicidade dos atos administrativos, em especial, a divulgação dos certames licitatórios, visando à ampliação da competitividade, além de possibilitar a veiculação de outras matérias de interesse do Município de Guajará-Mirim.

2.1.6 A realização de uma nova contratação para o fornecimento dos serviços, se faz necessária em razão do **fim da vigência da Ata de Registro de Preços n° 11/2023**, cuja expiração se dará em 14 de abril de 2024. Diante do exposto justificamos a necessidade desta aquisição.

2.2 Da Justificativa para adoção do formato digital

2.2.1 No que tange ao conceito de jornal de grande circulação e ao meio de distribuição do jornal, vale registrar que, com o tempo, a publicação de jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em virtude da evolução da mídia digital.

2.2.1 Assim, a divulgação pelo meio eletrônico tem se mostrado mais ampla e eficiente, quando comparado com o meio físico. Sobre essa temática, destacamos artigo publicado em 16 de fevereiro de 2022 pela Equipe Técnica da Zênite, no site da Consultoria Zênite:

embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.133, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - DCL

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. (...) Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral. Disponível em: (<https://zenite.blog.br/lei-no-14-133-21-e-jornal-diario-de-grande-circulacao-pode-ser-eletronico/>).

2.3 Do enquadramento como serviço de natureza contínua

2.3.1 Tendo em vista que a presente contratação visa prover serviço de publicidade de todos os extratos dos editais de procedimentos licitatórios deste Município fica comprovada de modo cristalino a natureza contínua do serviço em voga, uma vez que as contratações administrativas do Município ocorrem a todo momento, ainda que não sejam atividades compassadas, e nem se tenha publicação mensal, é uma atividade frequente.

2.3.2 Portanto, sugerimos que a contratação seja firmada pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida sua prorrogação desde que respeitada vigência máxima decenal, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021, devido à característica contínua do serviço de publicidade legal, que será realizada com a publicação do extrato de edital de procedimentos licitatórios realizados pelo Município, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da lei 14.133/2021.

2.3.3 A contratação continuada visa possibilitar a Administração não ficar sem cobertura contratual, se justificando pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e contratação de bens e serviços no Município, diminuindo também o trâmite burocrático anual para sua renovação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Considerando a legislação vigente, a solução proposta busca atender à necessidade do governo municipal de realizar a publicação de seus atos oficiais em um jornal de ampla circulação, visando garantir a transparência, acesso à informação e cumprimento dos princípios da publicidade e legalidade.

3.2 Neste sentido, destacamos os seguintes aspectos da solução proposta, com embasamento nos artigos da Lei 14.133/2021:

3.2.1 Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





3.2.1.1 § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

3.2.2 Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

3.2.2.1 § 2º Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos de cada item da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais. Neste sentido, busca-se contratar uma empresa especializada no CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, a fim de atender as necessidades do Município.

4.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;

4.1.3. Não suspender fornecimento dos serviços sem prévia comunicação a contratante, por quaisquer motivos supervenientes.

4.1.4. Reconhece a CONTRATADA em caráter irrevogável e irretratável que a presente contratação não gera qualquer obrigação ao CONTRATANTE que se promova a contratação na sua totalidade, cabendo ao CONTRATANTE a redução, ampliação ou não contratação do objeto constantes deste termo contratual.

4.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

4.1.6. Da execução do fornecimento dos serviços, deverão ser encaminhados/enviados a contratada, através de Textos Para Publicação através de correio eletrônico (e-mail) e serão recebidas e confirmado o envio, obedecendo-se aos respectivos prazos de validade permitido para publicação;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - DCL

4.1.7. Serão recusadas as publicações que apresentarem erros/defeitos de responsabilidade da empresa contratada ou cujas condições de divulgação não atendam às exigências deste ETP.

4.1.8. A contratada terá de refazer ou corrigir a (s) publicação (ões) recusada (s), e, publica-las, sem qualquer custo para esta Prefeitura.

4.1.9. A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira;

4.1.10. A empresa contratada deverá informar a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim os parâmetros a serem adotados para elaboração do texto da publicação, tais como: tamanhos das colunas de texto, tipo e tamanho de fontes, etc.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A prestação do serviço será realizada sob demanda sempre que for realizado procedimento licitatório.

5.2 A publicação deverá ser em preto e branco e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal.

5.3 A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna.

5.4 A publicação deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial.

5.5 A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e-mail) da incorreção identificada.

5.6 A contratada deverá informar, por correspondência protocolada eletronicamente no Município, ou mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico.

5.7 A contratada deverá prestar os serviços de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação, na forma eletrônica, que atenda os critérios técnicos do Instituto Verificador de Circulação (IVC), ou similar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - DCL

6.1 A gestão do contrato será realizada pelo órgão contratante, que designará um gestor responsável por acompanhar a execução dos serviços, avaliar o cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais, além de prestar orientações e resolver eventuais pendências. O fornecedor deverá manter um canal de comunicação aberto com o gestor para tratar de qualquer assunto relacionado à execução do contrato.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 Das sanções

6.8.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

6.8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - DCL

6.8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

6.8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

6.8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

6.8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.8.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 6.8.1.1 a 6.8.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 6.8.1.8 a 6.8.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:





c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 6.8.1.2 a 6.8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.8.1.2 a 6.8.1.12 deste Termo de Referência;

6.8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O recebimento do serviço se dará através do “atesto” na Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de cópia do pedido e comprovante da publicação do extrato.

7.2 Os textos para publicação serão encaminhados à contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela contratada, em dias úteis, no horário compreendido de **8h às 14h**, para elaboração do layout do extrato do edital.





7.3 A empresa contratada deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter ao contratante para aprovação pelo setor solicitante (Comissão Permanente de Contratação – CPC), em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação do serviço, informando o veículo em que será realizada a publicação.

7.4 Caso haja dúvida em relação ao veículo proposto no tocante aos critérios técnicos do IVC (ou similar), poderá o contratante exigir que a contratada comprove o atendimento dos mesmos.

7.5 Aprovado o layout pelo contratante, a contratada deverá publicar **no dia seguinte**.

7.6 Efetuada a publicação, a contratada deverá encaminhar eletronicamente ao contratante, **no prazo de 1 (um) dia útil**, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação.

7.8 Pagamento

7.8.1 O pagamento será feito **mensalmente**, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

7.8.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.8.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.8.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;





7.9 Forma de pagamento

7.9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10 Justificativa do parcelamento ou não da solução

7.10.1 Considerando a contratação de um único item, configura impossibilidade de parcelamento ou fracionamento do item para licitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;





8.2.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de empresas Punidas (CNEP), que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

8.2.1.3 - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414 de 18 de fevereiro de 2011.

8.2.1.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

8.2.1.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.2.1.6 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.2.1.7 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.2.1.8 - Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.2.1.9 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

8.2.1.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

8.2.1.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.2.1.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;





8.2.1.14 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.3 – Os licitantes deverão encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

8.3.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br , ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - DCL

- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

8.3.3. Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica com data de expedição limitada a 90 (noventa) dias.

8.3.3.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes.





8.3.3.2.1 Os balanços deverão ser autenticados ou registrados na Junta Comercial. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data fixada de apresentação da Proposta de Preço.

8.3.3.2.2 Todas as peças contábeis deverão ser assinadas pelo contador responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.3.3.2.3 Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

8.3.3.2.4 A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial:

a) Índice de Liquidez Geral (LG):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b) Índice de Solvência Geral (SG):

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) Índice de Liquidez Corrente (LC):

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

8.3.3.2.5 Comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos da Lei 14.133/21.

8.3.4 – Qualificação técnica

8.3.4.1 - Atestados de Capacidade Técnica, exclusivamente em nome da empresa licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos/serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, sendo que, os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com a identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Departamento De Compras E Licitação - DCL;

8.4 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.





8.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.6 As certidões deverão estar válidas na data de abertura do certame, salvo as beneficiárias da lei 123/2006.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos no “ANEXO I - A”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Dotação orçamentária

Fonte de recurso:

Unidade Orçamentária: Gabinete da Prefeita

Projeto/Atividade: 0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

10.2 Alinhamento com o plano de contratação:

10.2.1 O Plano Anual de Contratação encontra-se em elaboração. Entretanto, encontra-se dentro da previsão de despesas para a unidade solicitante.

Guajará Mirim/RO, 25 de março de 2024.

Elaborador por:

Daniel Queiroz De Souza
Assessor Técnico De Licitação
Decreto N. ° 15.480/GAB-PREF/2024

Aprovado por:

Thomáz Gomes Maldonado Atiare
Diretor Geral de Licitação
Decreto N. ° 15.477/GAB-PREF/2024





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - DCL

ANEXO I - A

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de publicação de atos oficiais do governo municipal em jornal (classificados) de grande circulação no Estado de Rondônia. Com envio de página original da publicação realizada.	Cm/Coluna	5.000	24,00	120.000,00

Daniel Queiroz De Souza
Assessor Técnico De Licitação
Decreto N.º 15.480/GAB-PREF/2024





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Termo de Referência	- Serviços de Publicação	25/03/2024	
ID: 422065		Processo	Documento
CRC: F7ECF11C			
Processo: 1-430/2024			
Usuário: DANIEL QUEIROZ DE SOUZA			
Criação: 25/03/2024 13:05:11	Finalização: 25/03/2024 13:07:29		
MD5: 98C8092D6784CA5E39BF8F2B59D5EB89			
SHA256: 92BD82F6D39BE2F623A75D047932FE45F9EEA30FB4B682312E6DEFE2C13388E9			

Súmula/Objeto:

O termo de referência de serviços de publicação tem como objetivo estabelecer as diretrizes e requisitos necessários para a contratação de uma empresa especializado em publicação de documentos oficiais

INTERESSADOS

CHEFIA DE GABINETE 25/03/2024 12:45:53

ASSUNTOS

SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM JORNAL 25/03/2024 12:45:53

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 DANIEL QUEIROZ DE SOUZA ASSESSOR TÉCNICO DE LICITAÇÃO 25/03/2024 13:08:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 12.656/2020.

 THOMAZ GOMES MALDONADO ATIARE DIRETOR (A) GERAL DE LICITAÇÃO 25/03/2024 13:43:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 12.656/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 422065 e o CRC F7ECF11C.